

ciarb.
Brazil Branch



Prova documental: Contribuições à prática arbitral brasileira

Prova documental:
Contribuições à prática arbitral brasileira
Projeto de pesquisa Ciarb Brazil 2026 - 2028

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

* * *

| | |
|--|----------|
| Sumário..... | 1 |
| 1. O projeto anterior: depoimento escrito da testemunha de fatos..... | 1 |
| 2. O novo projeto: provas documentais..... | 2 |
| 2.1. Primeiras impressões conceituais..... | 2 |
| 2.2. Temas identificados inicialmente..... | 4 |
| 2.3. Temas identificados nas pesquisas preliminares..... | 4 |
| 2.4. Equipe de coordenação..... | 6 |
| 2.5. As reuniões de trabalho..... | 7 |
| 2.6. Pesquisas quantitativas para as reuniões de trabalho..... | 9 |
| 2.7. O relatório das reuniões..... | 9 |
| 2.8. Pesquisa internacional..... | 10 |
| 2.9. Recomendações ao mercado..... | 10 |

* * *

1. O projeto anterior: depoimento escrito da testemunha de fatos

- 1.1. Em 2024, a diretoria do Ciarb Brazil propôs um plano de pesquisa para aprofundar os debates sobre a produção de prova testemunhal em arbitragem, particularmente por meio do estudo dos depoimentos escritos da testemunha de fatos - ferramenta cada vez mais utilizada no país.

- 1.2. O projeto de pesquisa - desenvolvido ao longo de 2024 e 2025 - consistiu em quatro reuniões de trabalho para pesquisas com o público, realização de pesquisa internacional, elaboração de um relatório preliminar pela coordenação do projeto e formulação de um *working group* independente para a elaboração e publicação de recomendações sobre a matéria. O trabalho culminou em 22.10.2025 com a apresentação à comunidade arbitral brasileira de um [Guia](#) com orientações para a utilização dos depoimentos escritos no Brasil (o “Guia”).
- 1.3. Agora, o projeto segue para a fase de divulgação do seu resultado e distribuição do Guia.

2. O novo projeto: provas documentais

2.1. Primeiras impressões conceituais

- 2.1.1. A partir dos estudos realizados em 2024 e 2025 e de outras experiências e debates sobre instrução probatória em arbitragem, a impressão é que as tradições de *civil* e de *common law* concebem os direitos de acesso a documentos sob a posse da outra parte de maneira oposta: (i) os primeiros (países de *civil law*), a partir do conceito de ônus da prova, vêem a necessidade da exibição como pontual - ou, mesmo, residual; e, (ii) os segundos (países de *common law*), a partir do dever geral de revelação subjacente ao Discovery (EUA) e ao Disclosure (UK), vêem a exibição como uma necessidade essencial ao próprio exercício jurisdicional, um imperativo de justiça.
- 2.1.2. A prática da arbitragem internacional parece ter desenvolvido técnicas para acomodar a tensão entre as duas tradições, particularmente por meio das regras de exibição de documentos consubstanciadas nas IBA Rules on

the Taking of Evidence e, também, das *tabelas* corporificadas no assim chamado “*Redfern Schedule*”.

- 2.1.3. Em outras palavras, a despeito da inexistência de ferramentas instrutórias como o Discovery e o Disclosure na arbitragem internacional, a (ampla) pretensão à exibição de documentos é frequentemente proceduralizada pelas IBA Rules on the Taking of Evidence e canalizada por meio de planilhas em que (i) o autor do pedido de exibição fundamenta o pedido de cada um dos documentos (ou categorias de documentos), demonstra sua relevância e comprova não ter acesso aos mesmos; ao passo que (ii) o réu ou os entrega ou demonstra a impossibilidade ou ilegalidade de trazer cada um dos documentos aos autos (por irrelevância ou sigilos, por exemplo) e, por fim, (iii) o tribunal arbitral decide cada pedido, determinando quais documentos devem ser exibidos.
- 2.1.4. Por óbvio, as tabelas objeto dos Redfern Schedules são facilmente abandonadas em casos nos quais a exibição contemple apenas poucos documentos. A metodologia, no entanto, permanece: normalmente os pedidos de exibição são trazidos durante a fase postulatória e encontram seus *limites* no artigo 9 das IBA Rules, sendo utilizado tanto em pedidos múltiplos (por meio de planilhas) quanto pedidos pontuais (por vezes integrados às postulações).
- 2.1.5. A impressão é que a produção de prova documental em arbitragem parece seguir um racional autônomo em relação às tradições de *civil* e de *common law* - talvez, um modelo instrutório em si (assim como os depoimentos escritos). No caso das IBA Rules on the Taking of Evidence, o modelo contempla uma exibição de documentos consideravelmente mais ampla do que aquela praticada no Brasil e, portanto, dependente de noções

adequadamente delimitadas quanto (i) aos sigilos profissionais e empresariais e a própria confidencialidade (temas ainda pouco desenvolvidos a nível nacional) e (ii) a importantes considerações sobre o procedimento em si.

2.2. Temas identificados inicialmente

2.2.1. Os próprios trabalhos relativos à prova testemunhal inauguraram os debates sobre a prova documental. A relação entre ambos os meios de prova foi analisada por diversas perspectivas. Abaixo, as duas principais:

2.2.1.1. A inquirição cruzada da testemunha depende da exibição de documentos para que possa ser adequadamente conduzida, servindo o depoimento escrito como elemento a demonstrar (e expandir) a relevância dos documentos (o mesmo podendo ser dito em relação ao laudo do perito independente contratado pelas próprias partes); e

2.2.1.2. A utilização de depoimentos escritos possui impactos no calendário processual, devendo ser bem definido o momento de elaboração do contencioso sobre a exibição de documentos.

2.3. Temas identificados nas pesquisas preliminares

2.3.1. Outros temas foram identificados nas pesquisas preliminares sobre provas documentais, parecendo complementares aos demais meios de provas. Dentre tais temas destacam-se:

- 2.3.1.1. Quais os limites para a determinação da exibição de documentos? Referidos limites parecem tratados, sobretudo, nos artigos 9.2 (Regras gerais), 9.3 (provas ilícitas) e 9.4 (sigilo legal) das IBA Rules on the Taking of Evidence.
- 2.3.1.2. Como devem ser distribuídos os ônus para a exibição de documentos? A referência aqui é aos custos - potencialmente sensíveis - para a obtenção e a organização dos documentos, além, é claro, do impacto do tempo para o procedimento. O artigo 9.2 (g) das IBA Rules¹ trata de temas relacionados ao custo de obtenção da prova como matéria de admissibilidade, parecendo, no entanto, que a matéria possui considerável maior complexidade - e impactos relevantes para a eficiência do procedimento arbitral.
- 2.3.1.3. Quais devem ser as diretrizes para a organização (catalogação) dos documentos? A preocupação aqui é com o assim chamado *document dump*, situação na qual uma parte despeja sobre a outra uma quantidade enorme de documentos sem qualquer organização.
- 2.3.1.4. Qual deve ser o momento do contraditório sobre a exibição de documentos no calendário procedimental? As pesquisas preliminares parecem indicar três formas para viabilizar o contencioso sobre a exibição de documentos: (i) nas próprias alegações escritas das partes, com o primeiro pedido sendo apresentado com as alegações iniciais; (ii) em momento apartado, após as duas primeiras rodadas de manifestações (alegações iniciais e resposta), mas antes das duas últimas (réplica e tréplica);

¹ “considerations of procedural economy, proportionality, fairness or equality of the Parties that the Arbitral Tribunal determines to be compelling”.

e (iii) após o encerramento da fase postulatória. A impressão inicial é que o mais eficiente é a realização de contraditório por peças apartadas entre a primeira rodada (alegações iniciais e resposta) e a segunda (réplica e tréplica), com decisão do tribunal arbitral na sequência. A situação faz crer que talvez seja necessário o desenvolvimento do modelo de calendário processual apresentado com o Guia sobre Depoimentos Escritos, provavelmente com a elaboração de uma nova minuta que considere a existência de pedidos contrapostos.

2.3.1.5. Como devem ser tratados os pedidos de exibição de documentos que envolvem terceiros? É possível determinar a apresentação de documentos sob a posse de terceiros? Qual a forma mais eficiente para a determinação da apresentação de provas sob a posse de terceiros?

2.3.1.6. Como é distribuído o ônus relacionado à cadeia de custódia dos documentos e informações?

2.3.2. A lista acima não é exaustiva. Os temas serão desenvolvidos e identificados durante o próprio projeto.

2.4. Equipe de coordenação

2.4.1. Neste sentido - e seguindo o que foi realizado em relação ao depoimento escrito da testemunha de fatos -, propomos que uma equipe de trabalho seja formada para a coordenação dos trabalhos.

- 2.4.1.1. Coordenadores. A partir da experiência de 2024 e 2025, propomos que a equipe seja formada pelo atual diretor e atual vice-diretor de educação, o vice-diretor de comunicação e a presidente do Ciarb Brazil.
- 2.4.1.2. Official rapporteur. Recomendamos que seja mantido o *official rapporteur* do primeiro projeto, garantindo que as reuniões de trabalho sejam documentadas e registradas, material que se mostrou crítico para a qualidade dos debates (e legitimidade do projeto) anteriores. A sugestão é a apresentação de novo convite para a Joana Egito.
- 2.4.1.3. Researcher. Recomendamos que, para o projeto de prova documental, seja incluído um pesquisador à equipe de coordenação. Ver-se-á abaixo que recomendaremos reuniões temáticas para as provas documentais, as quais seriam muito beneficiadas se contarem previamente com uma pesquisa acadêmica sobre os temas propostos (não apenas artigos publicados, mas regras contidas em regulamentos de arbitragem, em *soft laws* e assim por diante). A recomendação é que seja apresentado um convite para Amanda Kalil passar a integrar a equipe nesta qualidade.

2.5. As reuniões de trabalho

- 2.5.1. Recomendamos que sejam realizadas seis reuniões de trabalho sobre as provas documentais em 2026, uma em cada trimestre do ano, cada uma em parceria com uma instituição arbitral diferente, preferencialmente em cidades distintas. Assim como nas reuniões de 2024, elas devem ser

realizadas no modelo “Chatham House Rule”, de modo que as opiniões expressadas nos debates sejam publicadas, porém não identificado o sujeito que a apresentou.

2.5.2. Eis a agenda preliminar para a realização das reuniões:

- 2.5.2.1. *Primeira reunião:* 11.03.2026 (tarde). São Paulo. CCBC. Tema: O sistema do pedido de produção de documentos conforme o artigo 3 das IBA Rules. O objetivo é debater o sistema, os efeitos da não apresentação, o conceito de “sob o controle da parte”, poderes do tribunal e o desafio de documentos em posse de terceiros não signatários da convenção arbitral.
- 2.5.2.2. *Segunda reunião:* 13.05.2026 (manhã). Rio de Janeiro. CBMA. Tema: os limites da determinação da exibição de documentos na arbitragem. O objetivo desta reunião seria tratar dos artigos 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 das IBA Rules on the Taking of Evidence, comparando tais normas com as práticas brasileiras.
- 2.5.2.3. *Terceira reunião:* 12.06.2026 (manhã). Belo Horizonte. Camarb. Tema: questões práticas sobre a exibição de documentos em arbitragem - (i) Planilhas (Redfern Schedules) ou texto corrido?; (ii) Quem assume o ônus da produção dos documentos?; (iii) Como organizar os documentos?; e (iv) Como a exibição deve ser integrada ao calendário do procedimento?. O objetivo desta reunião seria tratar de uma miscelânea de temas concretos relativos à exibição de documentos.

- 2.5.2.4. *Quarta reunião:* 19.08.2026. São Paulo. ICC. Tema: Limites processuais brasileiros para a exibição de documentos em arbitragens domésticas. O objetivo seria encontrar limites nacionais para a incorporação de práticas internacionais, considerando-se, que a esta época, já teremos uma visão relativamente clara do encaminhamento dos próximos passos da pesquisa.
- 2.5.2.5. *Quinta reunião:* Setembro. Lisboa. Instituição parceira a ser identificada. Tema: deveres das partes, consequências do descumprimento e poderes do tribunal.
- 2.5.2.6. *Sexta reunião:* SPAW - São Paulo Arbitration Week. Escritório de advocacia a ser identificado. Tema: a relação entre a prova documental e os outros meios de prova. Muito se fala sobre o controle da prova técnica por meio da *metodologia* empregada pelo perito (art. 473, III, e 479 CPC). Igualmente, muito se fala sobre o controle da prova testemunhal por meio de *técnicas de inquirição* direta e cruzada (perguntas abertas, fechadas, *baby steps* e assim por diante). É possível que ambos o controle pela *metodologia* e pelas *técnicas de inquirição* sejam superestimados, e que o real controle sobre tais meios de prova se dê pelo acesso a documentos e informações sob o controle da contraparte (isto é, aquela que indicou a testemunha, que obteve o seu depoimento escrito; e aquela que produziu laudos técnicos a partir de peritos independentes contratados por si) e de terceiros? Será que não seria apenas a partir da diminuição da assimetria informacional entre as partes que o efetivo controle sobre os demais meios de prova se viabilizaria?

2.6. Pesquisas quantitativas para as reuniões de trabalho

2.6.1. Uma prática que foi iniciada em 2024 e pode ser melhor desenvolvida para 2026 é a obtenção de informações com as próprias instituições arbitrais (que sediam as reuniões de trabalho) sobre a utilização das ferramentas instrutórias típicas da arbitragem internacional. A recomendação é que tais pesquisas sejam formalizadas para 2026 e seus resultados organizados, servindo de matéria de análise do próprio projeto ora elaborado. Um formulário padrão deverá ser utilizado para as instituições arbitrais responderem anteriormente a cada evento, consolidando-se os dados ao final.

2.6.2. Igualmente, para 2026, seria importante a manutenção das pesquisas com o público anteriormente a cada reunião, viabilizando a compreensão dos participantes e gerando dados de mundo real para o projeto.

2.7. O relatório das reuniões

2.7.1. A coordenação do projeto, assim como realizado em 2025, deverá apresentar um relatório com as suas conclusões até o início do segundo semestre de 2027 para, então, eventualmente, a composição de um working group para trabalhar em recomendações ao mercado. O principal responsável pela elaboração de tais relatórios será o Rapporteur.

2.8. Pesquisa internacional

2.8.1. A coordenação do projeto, assim como realizado em 2024, poderá realizar uma pesquisa quantitativa e internacional com o mercado para a

compreensão de como as ferramentas relacionadas à exibição de provas documentais têm sido utilizadas na arbitragem internacional e considerando profissionais de diferentes tradições jurídicas.

2.9. Recomendações ao mercado

- 2.9.1. Eventuais recomendações ao mercado - em modelo a ser determinado durante os trabalhos - deverão ser apresentados ainda no exercício de 2027, preferencialmente na São Paulo Arbitration Week.

Atenciosamente,

Equipe de coordenação



Cristina Mastrobuono

President



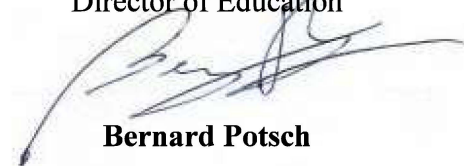
Pedro Martini

Vice Communications



Lucas V. R. da Costa Mendes

Director of Education



Bernard Potsch

Vice Education